



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2024

IMPUGNANTE: EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem por objeto a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessárias ao tratamento químico, de forma contínua, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias deste município**, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa **EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.316.508/0001-02, no dia 30 de abril de 2024, às 20h51min, através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento dos envelopes está marcada para o dia 08/05/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta nas exigências contidas no Edital acima referido, respectivamente ao item 9.11.1.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando que seja incluído a exigência da **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessárias ao tratamento químico, de forma contínua, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias deste município.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona o fato de que o edital incorreu em um equívoco ao não elencar a exigência da Portaria anteriormente mencionada, na qual faz determina as regras para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e a execução das ações de controle de vetores e pragas urbanas em todo o estado do Espírito Santo.

Sendo assim, destaca os seguintes artigos:

Art.11 - As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderão funcionar depois de devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária competente.

Art.12 - A fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Portaria compete ao Sistema Nacional

de Vigilância Sanitária de acordo com a pactuação realizada entre as vigilâncias sanitárias municipais e a vigilância sanitária estadual.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Art.14 - A prestação de serviço em outro município implica em que a empresa esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte de saneantes desinfestantes, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente, quanto ao descarte de embalagens.

Neste sentido, a impugnante diz por ser necessária a correção do edital, em seu item 9.11.1, para que seja exigido das empresas interessadas, que atendam as normas da Portaria nº 064-R, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Diante das alegações da empresa, foi necessária uma análise no edital em epígrafe, onde foi constatado que realmente ocorreu um equívoco ao não realizar tal exigência em nosso edital. Fazendo-se necessária a alteração do item de acordo com as Leis, Decretos e Portarias vigentes que regulamentam esse tipo de prestação de serviços. Vale destacar, que são serviços que utilizam de substâncias prejudiciais à saúde, o que nos exige um maior cuidado na realização dessa contratação.

Podemos observar ainda, a redação elencada pelo art. 21, que diz:

Art.21 - As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas licenciadas pela vigilância sanitária municipal poderão atuar nos demais municípios do estado, desde que seja efetuado o cadastramento junto à vigilância sanitária estadual.

Parágrafo único – As empresas licenciadas pela vigilância sanitária do estado do Espírito Santo poderão atuar em todos os municípios, não sendo necessário o cadastramento previsto no caput.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, o ponto destacado pela empresa **EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA LTDA** será acatado, sendo realizada a alteração necessária para o fiel cumprimento da Lei, trazendo maior segurança jurídica para todos os interessados.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação em relação ao item 9.11.1, do Processo Licitatório nº 010/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 06 de maio de 2024.

Caroline Segal Vieira

Pregoeira



Tropeiros

setordelicitacaoibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000